Região autónoma dos Açores

Junta de Freguesia do Porto Martins

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras de utilização, conservação e manutenção do cemitério da freguesia do Porto Martins, procurando garantir a dignidade e o respeito devidos aos seus falecidos, aos seus familiares e a todos os utilizadores do espaço.
2. A utilização do cemitério deve ainda observar a legislação e demais regulamentação aplicável.

Artigo 2.º Gestão do cemitério

1. A junta de freguesia do Porto Martins é a entidade responsável pela gestão, adminsitração e manutenção do cemitério, no âmbito das suas competências.
2. Compete à Junta de Freguesia zelar pela conservação, limpeza, segurança e adequada utilização dos espaços comuns do cemitério.

Artigo 3.º - Utilização das campas

1. As campas destinam-se exclusivamente aos fins funerários para que foram atribuídas.

2. Não é permitida a compra, venda ou cedência de campas entre particulares.

3. Nenhuma pessoa poderá ocupar e utilizar uma campa que lhe não tenha sido legalmente atribuída ou cuja utilização não tenha sido reconhecida pela Junta de Freguesia.

4. Qualquer alteração relativa ao responsável pela campa deverá ser comunicada à Junta de Freguesia.

Artigo 4.º - Adornos e objetos

1. É permitida a colocção nas campas de flores, vasos, floreiras, placas, imagens e outros elementos adequados à natureza do local, desde que estes não prejudiquem a segurança, a circulação, a limpeza, a manutenção do cemitério ou o acesso às campas vizinhas.
2. A colocação de elementos fixos, estruturas ou objetos que, pelas suas dimensões, peso ou características, possam alterar significativamente a configuração da campa depende de autorização prévia da Junta de Freguesia.

3. Não é permitida a colocação de objetos nos corredores, caminhos, muros, árvores ou restantes espaços comuns do cemitério, salvo quando expressamente autorizada pela Junta de Freguesia.

4. A Junta de Freguesia poderá determinar a remoção de objetos que:

a) Coloquem em causa a segurança de pessoas ou bens;
b) Prejudiquem a circulação, limpeza ou manutenção do cemitério;
c) Invadam espaços comuns ou campas vizinhas;
d) Se encontrem abandonados, deteriorados ou em condições manifestamente inadequadas.

Artigo 5.º - Conservação e limpeza

1. Os responsáveis pelas campas devem assegurar a sua limpeza e conservação.
2. Os resíduos resultantes da colocação de flores ou da limpeza das campas devem ser depositados nos locais destinados para o efeito.
3. Não é permitida a acumulação de lixo, objetos deteriorados ou materiais que possam comprometer a higiene e o bom estado do cemitério.
4. Sempre que uma campa apresente condições suscetíveis de colocar em causa a segurança, higiene ou conservação do espaço, a Junta de Freguesia poderá notificar o respetivo responsável para proceder à sua regularização.

Artigo 6.º - Obras e alterações

1. Qualquer obra de construção, reparação ou alteração de campas, bem como a colocação ou substituição de elementos fixos, não é permitido.
2. O pedido deverá identificar a intervenção pretendida e, sempre que solicitado pela Junta de Freguesia, ser acompanhado dos elementos necessários à sua apreciação.
3. As intervenções deverão respeitar as regras aplicáveis em matéria de segurança, higiene e conservação do cemitério.
4. Durante a execução dos trabalhos deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar danos nas campas vizinhas, caminhos, equipamentos e restantes instalações.
5. Os resíduos e materiais resultantes das obras deverão ser retirados do cemitério pelo responsável pela intervenção, salvo indicação em contrário da Junta de Freguesia.
6. Os danos causados durante a execução das obras são da responsabilidade de quem lhes der causa.

Artigo 7.º — Respeito pelo espaço

1. Todos os utilizadores devem manter uma conduta respeitosa e adequada à natureza do local.
2. Não são permitidos comportamentos que pertubem injustificadamente a tranquilidade do cemitério ou o respeito devido aos falecidos e aos restantes utilizadores.
3. Deve ser respeitada a integridade das campas, sepulturas, espaços comuns e demais instalações.
4. As crianças deverão permanecer devidamente acompanhadas por um adulto.
5. Não é permitida a entrada ou permanência de animais no cemitério, com exceção dos animais de assistência, sem prejuízo de outras situações expressamente autorizadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º - Responsabilidade

1. Os utilizadores são responsáveis pelos danos que, por ação ou omissão que lhes seja imputável, causem nas campas, equipamentos, instalações ou espaços comuns do cemitério.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos, furtos ou desparecimento de objetos colocados nas campas, salvo quando decorrentes de atuação que lhe seja legalmente imputável.

Artigo 9.º - Incumprimento

1. O incumprimento das disposiçoes do presente regulamento poderá determinar a notificação do responsável para proceder à regularização da situação dentro do prazo adequado fixado pela Junta de Freguesia.
2. Quando esteja em causa uma situação suscetível de colocar em risco a segurança de pessoas ou bens, a Junta de Freguesia poderá adotar as medidas necessárias à eliminação imediata do risco.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das demais consequências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 10.º - Casos omissos

1. As situações não previstas no presente regulamento serão apreciadas pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável e no respeito pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade e tranparência.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e divulgação nos termos aplicáveis.